



Vitória, 11 de março de 2025.

## RECURSO

**À: Prefeitura Municipal de São Mateus**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025**

**Lote 1: Projetor**

**ILMº SR.(ª) PREGOEIRO(A),**

A sociedade empresária VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.406/0001-80, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sª apresentar seu RECURSO contra a habilitação da empresa “V FERREIRA SANTOS LTDA” para o Lote 1, no Pregão em tela, pelas razões e fundamentos descritos a seguir.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 07/03/2025, a empresa “V FERREIRA SANTOS LTDA”, agora Recorrida, foi habilitada e declarada vencedora do lote 1 no Pregão Eletrônico nº 001/2025, por ter sido, inicialmente, aprovado o equipamento (modelo/marca) contido em sua Proposta Comercial.



De imediato e de maneira tempestiva, a VITA PRIMER, aqui Recorrente, manifestou seu interesse em interpor este recurso contra a habilitação da empresa Recorrida, apresentando sua motivação para isso. O que foi prontamente acolhido e autorizado por V. S<sup>a</sup>. que, ato contínuo, declarou aberto o prazo de três dias úteis para apresentação do Recurso e igual prazo para as Contrarrazões.

Tudo em absoluta e correta observância à legislação e às regras editalícias.

Agora, tempestivamente, a VITA PRIMER exercendo seu direito, protocola esta peça recursal na presente data (11/03/2025).

## II. DOS FATOS, DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS PARA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA PARA O LOTE 1

Trata o EDITAL DO PREGÃO supramencionado, do certame por meio do qual este Órgão pretende adquirir Projetor para atender suas necessidades.

Ocorre que nossa análise da documentação apresentada pela empresa Recorrida permite verificar que o equipamento (marca e modelo) ofertados por ela NÃO atende a especificação exigida no respectivo Edital.

Vejamos:

Este Órgão adquirente, na busca pelo melhor interesse público e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, descreveu a especificação para este lote, *in verbis*:

“PROJETOR 4000 LUMENS SISTEMA DE PROJECAO: DLP; MONITOR: BRILHO (LUMENS ANSI) MINIMO 4000; RESOLUCAO NATIVA: SVGA (800X600); PROPORCAO DE ASPECTO NATIVA: 1899-12-31; **TAXA DE CONTRASTE (FOFO): 20.000:1**; COR DO MONITOR: 30-BIT (1.07 BILHOES DE CORES); FONTE DE LUZ: LAMPADA; VIDA UTIL DA FONTE DE LUZ: A. NORMAL 6000 HRS, B. ECO 10000 HRS, C. SMARTECO 10000 HRS, D. LAMPSAVE 15000 HRS; OTICO: RAZAO DE LANCAMENTO: 1.96~2.15; RELACAO DE ZOOM: 1.1X; DLENTE: F/#= 2.56 ~2.68, F=22~24.1MM; COMPENSACAO DA PROJECAO (ALTURA TOTAL): 110%; AJUSTE DA DEFORMACAO: 1D, (AUTO) VERTICAL ± 40



GRAUS; IMAGEM: MODOS DE IMAGEM: 3D, BRILHANTE, INFOGRAFICO, APRESENTACAO, FOLHA DE CALCULO, SRGB, UTILIZADOR 1, UTILIZADOR 2; SUPORTE DE RESOLUCAO VGA (640 X 480) PARA WUXGA\_RB (1920 X 1200) \*RB=REDUCED BLANKING; FREQUENCIA HORIZONTAL: 15K~102KHZ; INTERFACE E/S: 1 ENTRADA PC (D-SUB 15 PINOS); 1 SAIDA DE MONITOR (D-SUB 15 PINOS); 1 ENTRADA DE VIDEO COMPOSTO (RCA); 1 ENTRADA S-VIDEO (MINI DIN 4 PINOS); 2 ENTRADAS HDMI; HDMI-1 (1.4A/HDCP1.4); HDMI-2 (1.4A/HDCP1.4); 1 USB TIPO A; 1 USB TIPO MINI B; 1 ENTRADA RS232 (DB-9 PINOS); AUDIO: 1 ALTOFALANTE 10W; 1 ENTRADA DE AUDIO (MINI TOMADA 3.5MM); 1 SAIDA DE AUDIO (MINI TOMADA 3.5MM); TEMPERATURA OPERACIONAL: 0~40°C; FONTE DE ALIMENTACAO: CA 100 A 240 V, 50/60 HZ; CONSUMO DE ENERGIA TIPICO (110V): 260W/110V; RUIDO ACUSTICO (TIP./ECO.)(DB): 34/29; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO COM PILHAS; 1 CABO DE ALIMENTACAO COM 1,8M DE COMPRIMENTO; 1 CABO VGA (D-SUB 15 PINOS) CO 1,5M DE COMPRIMENTO; VIDROS 3D [**Grifo nosso**]

Todavia, Ilm<sup>o(a)</sup> Pregoeiro(a), o equipamento ofertado pela Recorrida NÃO ATENDE A ESPECIFICAÇÃO no quesito “CONTRASTE”. Conforme demonstra a Ficha Técnica disponibilizada pela própria fabricante (acesso disponível em: <https://pctop.com.br/downloads/projetor-pc4000/>), este equipamento possui Contraste de apenas 10.000:1, ou seja, a metade do exigido na especificação.



Nesse contexto, Senhor(a) Pregoeiro(a), resta demonstrado que o produto ofertado pela empresa Recorrida NÃO ATENDE as especificações do Edital. Razão pela qual, por necessária observância à legalidade, deve ser desclassificada/inabilitada.

*Ex positis:*

Esta Recorrente requer digno-se V. S<sup>a</sup>:

- a) CONHECER do nosso Recurso, por ser tempestivo, e no mérito dar-lhe provimento, desclassificando/inabilitando a empresa Recorrida; e
- b) Dar sequência às demais fases desta licitação, examinando as marcas e modelos subsequentes, cuidando de recomendar aos membros integrantes da área técnica para que **analisem com rigor se os equipamentos ofertados realmente atendem a todos os**



quesitos contidos na supramencionada especificação, prevenindo-se atraso processual pela necessária observância ao Princípio da eficiência.

Termos em que pede deferimento.

---

**VITA PRIMER EMPREENDIMENTOS LTDA**